

PUBLICADA NO D.O Nº 144 DE 06.08.2008

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CES/RJ Nº 30/2008 DE 16 DE JULHO DE 2008

APROVA O TEXTO DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE SEGURANÇA E SAÚDE DO
TRABALHADOR – CIST, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - CES/RJ, criado na forma do artigo 286 da Constituição do Estado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 71/91 e suas posteriores alterações, consolidadas pelo Decreto nº 22.172/96,

CONSIDERANDO a Resolução SES/RJ nº 3.107, de 10 de agosto de 2006, caput;

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde, de 25 de janeiro de 2008 que aprovou o texto do Regimento Interno da Comissão Intersetorial de Segurança e Saúde do Trabalhador - CIST.

DELIBERA:

Art. 1º – Pela publicação do texto do Regimento Interno da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST aprovado na reunião extraordinária do Conselho Estadual de Saúde em 25 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2008.

SÉRGIO CÔRTEZ
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL – SESDEC
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/RJ

REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR – CIST

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art 1º - A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST, do Conselho Estadual de Saúde – CES vinculado administrativamente a Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil – SESDEC do Estado do Rio de Janeiro/RJ, criada pela Resolução SES nº 3107, de 10 de agosto de 2006, em consonância com a Lei nº 8080/1990, a Lei nº 8142/90 e as Portarias GM nº 1679 de 18.09.2002 e nº 2437/2005, é um órgão permanente de caráter consultivo, co-responsável pela elaboração e atualização da Política Estadual de Saúde do Trabalhador, incluindo a fiscalização e o controle das ações de saúde do trabalhador, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, no âmbito de saúde do trabalhador, no Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A CIST/RJ será composta por instituições representativas de trabalhadores, como as centrais sindicais, as organizações sindicais legalmente constituídas, movimentos sociais dos diversos setores da produção, de instituições de ensino e pesquisa, como as escolas técnicas, universidades e instituições de pesquisa e outros com atuação na área de saúde do trabalhador, no Estado do Rio de Janeiro.

§1º - Cada um desses setores será representado através de 01 (um) nome, por instituição, através de ofício encaminhado à coordenação da CIST/RJ.

§2º - As funções dos membros da CIST/RJ não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevância pública.

Art. 3º - O mandato do membro será coincidente com a realização das Conferências Estaduais de Saúde, convocada ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A CIST/RJ terá a seguinte organização:

- I - Coordenador;
- II - Secretário;
- III – Colegiado;
- IV - Sub-Comissões Temáticas Permanentes e Provisórias;

Art. 5º - A Coordenação da CIST/RJ será exercida por um conselheiro do CES, por indicação do Pleno.

Art. 6º - O Secretário será um membro administrativo do CES/RJ e terá como atribuição, pleno apoio as Comissões e Sub-comissões nos termos do artigo 11.

Art. 7º - O Colegiado será exercido pelo conjunto de membros oficialmente encaminhados por suas entidades nos termos desse Regimento, por um período de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 8º - A CIST/RJ poderá criar Sub-Comissões Temáticas para o desenvolvimento de atividades permanentes ou provisórias.

§1º - As Sub-Comissões serão coordenadas por um membro da CIST/RJ eleito em reunião da comissão.

§2º - Para compor as Sub-Comissões Temáticas poderão ser convidadas pessoas, entidades ou instituições que não integram a CIST/RJ.

§3º - As Sub-Comissões para atividades Permanentes terão sua composição e atribuição definidas em Resoluções aprovadas pela CIST/RJ e encaminhadas para deliberação do CES.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - Compete à CIST/RJ:

I - participar na formulação e na implantação das políticas e programas que venham a garantir a realização das ações integradas na área de saúde do trabalhador.

II - acompanhar, fiscalizar e monitorar trimestralmente os recursos destinados a RENAST, dando ciência ao Pleno do CES/RJ.

III - definir prioridades para a realização das ações em saúde do trabalhador, no âmbito do SUS.

IV - Acompanhar a efetiva atuação da vigilância dos acidentes, das doenças e dos processos de trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

V - participar da elaboração da política de formação e treinamento de recursos humanos para a área de saúde do trabalhador e garantir a sua efetiva execução no âmbito do SUS.

VI - criar critérios de avaliação, avaliar e sugerir medidas que visam o aperfeiçoamento e serviço de saúde do trabalhador desenvolvidos no Estado do Rio de Janeiro.

VII - acompanhar a implantação e execução das ações de saúde do trabalhador no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, inclusive em seus aspectos financeiros.

VIII - realizar no âmbito estadual e em articulação com os municípios o acompanhamento da implantação da Rede Nacional de Atenção Integral da Saúde do Trabalhador – RENAST.

IX - propor e promover a realização de seminários, intercâmbio e debates a respeito de assuntos relativos à saúde do trabalhador no nível Estadual, Regional e Municipal.

X - propor e promover a capacitação e qualificação dos membros da CIST.

XI - acompanhar os técnicos da SESDEC na avaliação e na fiscalização dos processos e ambiente de trabalho.

XII - monitorar e avaliar as atividades referentes à saúde do trabalhador no âmbito da SESDEC de acordo com a legislação.

XIII – emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Estadual de Saúde, através de consulta.

XIV - articular-se com os poderes Legislativo, Judiciário e outras instituições para o permanente e melhor desempenho de suas atividades em defesa da saúde do trabalhador.

XV - receber e encaminhar ao CES para envio aos órgãos competentes as denúncias formalizadas pela CIST dos municípios e/ou pelos Centros de Referências Estadual e Regionais de Saúde do Trabalhador.

XVI - fiscalizar e zelar pelo fiel cumprimento da Lei Federal nº 8080 de 19/09/90 e das Portarias GM/MS nº 1679 de 18/09/2002 e nº 2437 de 07/12/2005, e das demais normas relacionadas às ações em saúde do Trabalhador.

XVII – Encaminhar ao CES, anualmente, a solicitação de convocações da Plenária Estadual de Saúde do Trabalhador, para fins de apresentar contas de suas atividades à sociedade.

XVIII - outras atribuições não previstas neste artigo poderão ser desenvolvidas, quando em consonância com os princípios normativos que regem seu funcionamento.

Art. 10º - Compete ao coordenador da CIST/RJ:

- 1 - Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado;
- 2 - Representar a CIST/RJ junto ao CES;
- 3 - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado;
- 4 - Zelar e fazer cumprir este Regimento.

Art. 11 - Compete ao Secretário (a) da CIST/RJ;

- 1 - Zelar e organizar toda a documentação produzida, expedida e recebida;
- 2 - Providenciar o registro em Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- 3 - Providenciar os encaminhamentos ao CES das avaliações e solicitações da CIST/RJ, que necessitem de aprovação e deliberação;
- 4 - Executar outros serviços administrativos da CIST/RJ;
- 5 - Providenciar a atualização de dados e providenciar a expedição dos documentos;
- 6 - Exercer outras funções correlatas que sejam atribuídas pelo Coordenador e/ou pelo Colegiado.

Art. 12 - Compete ao Colegiado:

- 1 - Elaborar o plano de trabalho da CIST/RJ e apresentá-lo ao Pleno do CES;
- 2 - Participar, através de Sub-Comissão temporária, da elaboração do Plano de Trabalho da AST e do CRESAT, encaminhando-os para aprovação do Colegiado e do Pleno do CES;
- 3 - Acompanhar a aplicação dos recursos e dotações orçamentárias destinadas ao funcionamento e implementação da Política Estadual de Saúde do Trabalhador.
- 4 - Instituir as Sub-Comissões Temáticas de Atividades permanentes e/ou temporárias;
- 5 - Distribuir nas Comissões Temáticas os assuntos a serem objeto de discussão;
- 6 - Apresentar recomendações e moções ao CES;
- 7 - Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- 8 - Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo CES.

Parágrafo único – A composição do Colegiado será encaminhada pelo Coordenador da CIST/RJ para apreciação e deliberação do Pleno do CES.

Art. 13 - Compete as Sub-Comissões Temáticas assessorar a CIST/RJ em matérias cuja especificidade, importância ou urgência assim o justifiquem.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, em datas fixadas em calendário estabelecido mediante deliberação tomada na primeira reunião de cada ano, e, extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Coordenador, ou por solicitação de 1/3 (um terço) do próprio Colegiado.

§1º - O Colegiado da CIST/RJ instalará suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, e com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a hora marcada.

§2º - Os participantes não membros presentes às reuniões do Colegiado da CIST/RJ terão direito a voz nas reuniões cabendo, ao Coordenador, limitar o número de inscrições.

§3º - As propostas, denúncias e reclamações serão recebidas formalmente pelo Secretário (a) da CIST/RJ e encaminhadas ao Colegiado para as providências que requeiram cada caso.

§4º - O Colegiado da CIST/RJ apreciará por maioria de seus membros as matérias gerais, e, com quórum qualificado de 2/3 (dois terços), as matérias especiais, tais como Orçamento, Plano Estadual de Saúde do Trabalhador, Aplicação de Recursos de outras fontes e alteração do presente Regimento.

§5º - Quando houver empate na apreciação das Sub-Comissões, todas as propostas serão remetidas ao Colegiado.

Art. 15 - O Colegiado da CIST/RJ poderá convidar para participar de suas reuniões, e de suas atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, que tenham relação com a matéria em discussão.

Art. 16 - As ausências não justificadas dos membros às reuniões por três vezes consecutivas, ou seis vezes intercaladas, serão comunicadas à instituição ou entidade por ele representada na CIST/RJ para providenciar a sua substituição.

Parágrafo Único - O membro da CIST/RJ poderá ser substituído mediante ofício da entidade ou instituição que representa por deliberação desta.

Art. 17 - O CES proporcionará à CIST/RJ todas as condições para seu pleno e regular funcionamento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Será convocada uma reunião aberta para todos os segmentos especificados no artigo 2º para definição do que está exposto no texto, referente à composição.

Art. 19 - Os casos omissos neste Regimento serão encaminhados ao Pleno do CES.